
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 005/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 005/2021.

Autor: Poder Executivo Municipal

EMENTA:

“Autoriza o chefe do Executivo Municipal a conceder ao Senhor JOZENILSON LOPES DE PONTES a título de DOAÇÃO de um lote de terra do patrimônio municipal e dá outras providências.”

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que visa receber autorização legislativa para concessão de título de doação de um lote de terra e dá outras providências.

Por disposição regimental, foi encaminhado a esta Comissão, em atenção ao Art. 21 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, que passa a analisar a formalidade do Projeto.

II – Da Análise

Passando a analise detida do Projeto em tela, cuida o mesmo da medida que autoriza o Executivo Municipal a doar Título de Doação de um lote de terra rural ao Senhor JOZENILSON LOPES DE PONTES.

Resta indiscutível que a área encontra-se dentro do chamado perímetro urbano determinado pela Lei Municipal 445 de 17 de setembro de 1979 que dispõe sobre as terras do domínio do Município e dá outras providência, vejamos:

Art. 1º Pertencem ao patrimônio do Município:

[...]

IV – às terra devolutas adjacentes à sede deste município, num raio de vinte (20) km e às povoações de menos de mil habitantes, num raio de doze (12) km, partindo da praça central

Porém, a área de terra em análise, ao que se sabe trata-se de um lote de terra localizado em várzea, após consulta por meio do Oficio nº001/201 desta Comissão protocolado junto a Secretaria do Estado de Cidades e Território (antigo ITEAM) não se tem a informação de que o lote de terra analisado encontrar-se excluída da doação que constitucionalmente caberiam a União, bem como aquelas reservadas aos projetos de assentamentos do INCRA, às unidades de conservação, ou ainda afetadas

ao uso público ou especial pela administração federal ou, eventualmente titulada pela União.

Segundo a Lei 12.651/2012, o art. 3º, inciso XXI, surge a definição de várzea de inundação ou planície de inundação como sendo as áreas marginais a cursos d'água sujeitas a enchentes e inundações periódicas.

Para discutir a presente proposição, o que importa é a definição jurídica da dominialidade da várzea, ou seja, a quem pertencem as áreas que ficam submersas em algum momento do ano.

Em relação às margens e ao leito do rio principal, do igarapé, do paraná, do lago e dos furos permanentes, o domínio é público, porque a água é considerada bem público. Na prática, a várzea é o terreno que suporta a água, daí possuir a mesma dominialidade da água. Se a água for Federal, o domínio da várzea será Federal; se for estadual, o domínio será estadual.

Assim, entende esta relatora que a área em análise não pertence ao Município.

É o Parecer.

III – Do Voto

Ante a análise levantada e constatada no projeto em tela, o voto desta Relatoria é pela **REPROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

Sala das Sessões, Codajás/AM, 04 de maio de 2021.



Aline Daiane Rosa de Souza
Relatora

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 005/2021

Autor: Poder Executivo Municipal

EMENTA: “Autoriza o chefe do Executivo Municipal a conceder ao Senhor JOZENILSON LOPES DE PONTES a título de DOAÇÃO de um lote de terra do patrimônio municipal e dá outras providências.”

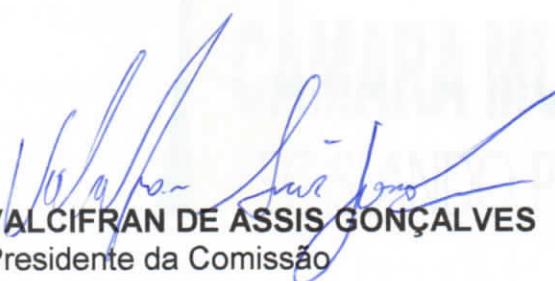
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão realizada no dia 04 de maio de 2021, na Sala das Comissões, opinou pelas conclusões da relatoria com parecer pela DESAPROVAÇÃO com as indicações propostas nos termos regimentais.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores **VALCIFRAN DE ASSIS GONÇALVES**, Presidente; **ALINE DAIANE ROSA DE SOUZA**, Relator e **EVANDRO DELMIRO FEITOSA**, Membro.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2021.



VALCIFRAN DE ASSIS GONÇALVES
Presidente da Comissão



ALINE DAIANE ROSA DE SOUZA
Relatora



EVANDRO DELMIRO FEITOSA
Membro